PORTARIA Nº 366/2023– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 07/2022, e em atendimento a recomendação do TCE/PE,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 295/2022 - GAB, de 18/07/2022, para conceder Pensão Temporária por Morte, em favor das beneficiárias, a Sra. **VALESKA PATRÍCIA BEZERRA DA FONSECA**, portadora do RG nº 8.924.124 SDS/PE e do CPF nº 102.790.804-76, nascida em 01/08/1994, na qualidade de companheira, pelo período de 10 (dez) anos, cessando em 21/05/2032, e às menores **NÁTHANY BEATRIZ MOURA NOGUEIRA,** portadora do CPF: 178.235.804-89 e **HAYKA MOURA NOGUEIRA DE CARVALHO**, portadora do CPF: 178.235.624-05, essas últimas até o implemento de idade de 21 (vinte um) anos, filhas e beneficiárias do ex- segurado **JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 5.514.247 SDS/PE, e CPF: 030.257.404-26, outrora ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 03, lotado na Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, falecido em 21/05/2022, nos termos do art. 40, §7º, da CRFB/88, e arts. 8º, inc. I; § § 4º;5º e 7º, inciso "v" do art. 9º e 29, § §1º; 3º; 4º e 7º, inciso II, item "3"; 30, inciso I e do art.40 da Lei Municipal nº 245/2005 (redação dada pela LC nº 011/2020).

Art. 2º. Este benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/88 c/c o art. 41, da Lei Municipal nº 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20231013161833.pdf
assinado por: idUser 86